



# PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024-SME

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, conforme autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE, vem instaurar processo de inexigibilidade de licitação para a Contratação de Serviços Cartorários de Emolumentos de Escritura Pública, do Imóvel localizado às margens da CE-397, com área total de 90.266,00 M², registrado sob o nº 1477, para fins de Construção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

# 1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação encontra amparo no caput do art. 74 e inciso I, da Lei № 14.133/2021.

Cumpre pontuar que a contratação de serviços pela administração pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

# 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

O delineamento básico da administração pública brasileira seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios está contido no art. 37 da carta magna. No inciso XXI desse artigo, foi fixado o princípio básico a ser observado por toda a administração pública, com a amplitude definida no *caput*, *in verbis*:

XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo Nosso).

Importante esclarecer que a regra geral é a utilização de licitação para toda contratação do poder público, contudo, em certas situações inexiste a competição entre proponentes, bem como há a necessidade de contratar serviços que são prestados de forma exclusiva para a satisfação do interesse público, devido a características existentes no caso em concreto.

O Doutrinador Jessé Torres Pereira Filho Assevera que "Licitação Inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

A norma regulamentadora do art. 37, XXI da constituição federal é a lei federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a lei federal Nº 8.666 De 21 de junho de 1993.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no caput do art. 74 e inc. I da Lei Federal nº 14.133/21, com as devidas alterações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:







I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Nesse sentido a razão da contratação deve-se ao fato do cartório em apreço ser oficialmente nomeado por ato do Poder Executivo Estadual na Comarca de Mauriti a realizar este tipo de serviço, de acordo com as zonas de localização definidas para este Cartório. Tal fato caracteriza a inviabilidade de competição, já que a delegação de tal atribuição pública foi conferida apenas a 02 (dois) cartórios, sendo definidas zonas de competência para cada pessoa jurídica.

O caso em pauta é a Contratação de Serviços Cartorários de Emolumentos de Escritura Pública, do Imóvel localizado às margens da CE-397, com área total de 90.266,00 M², registrado sob o nº 1477, para fins de Construção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE. A contratação deste objeto constitui necessidade de regularização da referida escritura pública, para que possa ser realizada a Construção do Instituto. E essencial que o município se valha do instituto da desapropriação, que consiste em desapropriar um bem para que tenha uma finalidade pública, mediante indenização, dessa forma, esse bem, após todos os trâmites legais, precisa ser regularizado junto ao cartório.

A contratação do serviço constitui de necessidade indispensável a conclusão dos documentos pertinentes a regularização de desapropriação e aquisição de imóvel por parte desta secretaria.

Cabe destacar que os serviços serão necessários para essa contratação, para regularização dos imóveis, que estão sobre a circunscrição do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mauriti/CE, razão pela qual justifica-se a contratação, justificando a necessidade do referido processo e englobando os serviços que constam da Tabela de Emolumentos Extrajudicial 2024 do Tribunal de Justiça Do Ceará.

Diante de todo o exposto, se justifica a contratação do Cartório de Registros de Imóveis de Mauriti/CE, no caso em tela, do Cartório do 3º Ofício - Leite Sampaio, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, caput e inc. I da Lei n° 14.133/2021.

#### 3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

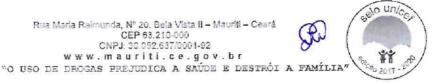
Os valores correspondentes aos serviços cartorários de imóveis são tabelados e descritos na Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro, estabelecidos pela Legislação Estadual (LEI Nº 13.180 (DE 26.12.2001 - D.O. 27.12.01), LEI Nº 14.826 (DE 28.12.2010 - D.O. 29/12/2010) E LEI 16.131/2016 (DE 01.11.2016 - D.O. DE 14.11.2016), atualizada e divulgada pela CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJCE ANEXOS A PORTARIA Nº 2871/2023, publicada no DJAE De 18/12/2023 – Tabela de Emolumentos Extrajudicial 2024, não sendo possível assim qualquer negociação de valor. A escolha do fornecedor do serviço CARTÓRIO DO 3º OFICIO, inscrito no CNPJ nº 02.960.695/0001-89, se dar em função por ser um dos cartórios que realiza os serviços cartoriais, sendo este definido por zonas de competência na região de localização.

O preco para a contratação é de R\$ 320.844,05 (Trezentos e Vinte Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinco Centavos), correspondente aos serviços cartorários, que serão pagos após a execução dos serviços.

Ressalte-se que todo e qualquer tipo de serviços e taxas deverão seguir a tabela de emolumentos extrajudiciais 2024, de 18/12/23, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

#### 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:







Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão par conta de recursos próprio do orçamento do município, na seguinte dotação orçamentária: 1001.1212200072.045 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

# 5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos Procedimentos Administrativos para contratação, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou-se apta para sua habilitação conforme documentos acostados aos autos.

# 6 - CONCLUSÃO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o CARTÓRIO DO 3º OFICIO, inscrito no CNPJ Nº 02.960.695/0001-89, no valor estimado de R\$ 320.844,05 (TREZENTOS E VINTE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS), mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, caput e inciso, I da Lei nº 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Mauriti/CE, 28 de junho de 2024.

Gilberto Juca da Silva SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



elo unio





CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/SME

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DO OUTRO, O, PARA O FIM QUE NELE INDICA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada Av. Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista, Mauriti /CE – CEP: 63.210-000, Inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Educação/Ordenador de Despesas da Secretaria de, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a pessoa jurídica de direito privado, com endereço, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Representada por, portador do CPF Nº, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº, Processo Nº, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 14.133/21, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, Inc. I, Lei Nº 14.133/2021)  1.1. O presente contrato tem por objeto a, conforme especificações contidas no termo de referência, parte integrante deste processo.
CLAÚSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art.92, Inc. II e III, Lei Nº 14.133/2021)  2.1. O Presente Contrato Fundamenta-se no Art. 74, Caput e Inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, demais alterações, nos termos da Inexigibilidade de Licitação Nº, Devidamente autorizada pela Secretário Municipal de Educação.
<u>CLAÚSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS</u> (Art.92, Inc. IV e V, Lei Nº 14.133/2021)  3.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria Contratante.  3.2. O valor estimado da contratação é de R\$
3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
<ul><li>3.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.</li><li>3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.</li></ul>
3.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após o <b>recebimento definitivo dos serviços</b> , acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas. 3.2. O Contratado Regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N° 123, de
2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.  3.3. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, contado da
data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a Tabela de Emolumentos Extrajudiciais do Tribunal de Justica do Estado do Ceará, acumulado em 12 (doze)



meses.





3.4. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal N.º 14.133/21.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E PRAZO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA DO CONTRATO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art.92, Inc. VII, Lei Nº 14.133/2021)

- 4.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviço por parte do licitante vencedor;
- 4.2. O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Lei № 14.133/21.
- 4.3. Os serviços cartorários deverão ser precedidos de orçamento listado com os itens dos serviços específicos para regularização do imóvel, de acordo com os valores tabelados da Portaria Nº 2871/2023 Tabela de Emolumentos Extrajudicial 2024 do Tribunal de Justiça do Ceará, sempre que solicitados, em até 24 horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil.

#### 4.4. Critério De Aceitação Dos Serviços:

- 4.4.1. Do Recebimento:
- 4.4.1.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações da solicitação, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 4.4.1. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação do serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAM	ENTÁRIA (Art.92, Inc. VIII, Lei Nº 14.133/2021)	
5.1. As despesas decorrentes da Contratação	correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº	
Elemento de Despesa Nº	, sendo os recursos oriundos da Fonte Nº	

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL (Art.92, Inc. XII, Lei Nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de empenho/serviço ou outro instrumento hábil:
- 7.2. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- 7.3. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;
- 7.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 7.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 7.6. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7.7. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:







- 8.2. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante; salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 8.5. Não divulgar ou disponibilizar os relatórios e trabalhos desenvolvidos, que serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE;
- 8.6. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, imediatamente a partir da sua notificação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei N.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz;
- 8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei N.º 14.133,
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

# CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art.92, Inc. XIV, Lei № 14.133/2021)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, O Contratado Que:
  - Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - I) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, Da Lei);







ii)Impedimento de Licitar e Contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4°, Da Lei);

- Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar, quando praticadas as condutas iii) descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5°, da Lei nº 14133/21)
  - iv) Multa:
- Moratória de 1.0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela (1)inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
- Moratória de 2% (dois por Cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3)Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (Art. 156, §9º da Lei nº. 14.133/21)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7°).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº. 14.133/21)
- 9.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133/21).
- 9.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos e) órgãos de controle.
- 9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159)
- 9.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160)
- 9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no







cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, Inc. XIX, Lei Nº 14.133/2021)

- 10.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 10.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- 10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 10.3.3. Indenizações e Multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>Arts. 124 e seguintes da Lei № 14.133, de 2021</u>.
- 11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012</u>.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **contrato** ou na proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.











13.2. Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal Nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

13.3. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **contratada** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

13.4 Fica designado como fiscal desse contrato, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21, o(a)

13.4. Fica designado como fiscal desse contrato, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133./21, o(a) sr(a). \_\_\_\_\_\_\_ o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 14.133/21, alterada e consolidada.

13.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do veículo fora de especificação.

13.6. A presença da fiscalização do servidor designado, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 92, §1º, Lei Nº 14.133/21)

14.1. Fica eleito o foro da comarca de mauriti, estado do ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, Por Estarem Acertados, As Partes Firmam O Presente Instrumento Contratual Em 02 (Duas) Vias Para Que Possa Produzir Os Efeitos Legais.

	Mauriti/CE	_ De _	De 2024.	
<i>®</i>				
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO			-	
CONTRATANTE			CONTRATADA	
Testemunhas:				
01				
Nome:				
CPF:				
02				
Nome:				
ODE				

